

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente Termo de Referência trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO DA BANDA ARRAIAL DO PAVULAGEM, NO FESTIVAL SASSARICANDO DO ANO DE 2024 NO MUNICIPIO DE BENEVIDES – PA.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento musical. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento SASSARICANDO 2024, que será realizado nos dias 06 a 15 de junho de 2024, do município de Benevides - Pa, com apresentações musicais. Todo e qualquer projeto artístico e cultural, ajuda a entreter a população, bem como fomentar a economia local. A necessidade da contratação de apresentação artística musical permitirá atender o público de Benevides, com a finalidade de promover o entretenimento e diversão entre o povo.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.795-000, Benevides, Estado do Pará.





SEMAD Secretaria Municipal de Administração

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

- 4.1. O serviço a ser contrato, compreende a execução de show artístico, apresentado pela Banda Arraial do Pavulagem, juntamente com sua banda.
- 4.2. O serviço será prestado no dia 09 de junho, na festividade SASSARICANDO 2024, no Ginásio Municipal do Município de Benevides.
- 4.3. Os serviços serão executados seguindo o cronograma da Secretaria de Cultura.
- 4.4. A empresa se responsabilizara por qualquer impedimento ou imprevisto sem acrescimento ou pagamento extra.
- 4.5. O show terá a duração de 1h30min.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	09 - Sec. Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária:	09.10 - Sec. Municipal de Cultura
Funcional Programática:	13 392 0003 2.054 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Subelemento da Despesa:	3.3.90.39.99-Outros serviços de terceiros-PJ
Fonte do Recurso:	15000000 – Recurso não vinculados de Impostos

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- 6.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 6.3. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 6.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 6.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 6.8. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão





SEMAD

Secretaria Municipal de Administração

permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

- 6.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 6.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 6.11. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 6.12. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 6.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.14. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.
- 8.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.





SEMAD Secretaria Municipal de Administração

- 8.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;
- 8.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
- 8.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- 8.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.
- 8.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 8.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).
- A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
 - Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
 - Recibo de pagamento;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
 - · Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Benevides/PA;
 - · Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.
- 8.10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.
- 8.11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 8.14. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.





9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos suplentes, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, (vide decreto municipal nº 044/2024, Art.23).
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

Benevides - Pa, 29 maio de 2024

DIEGO MICHEL Assinado de forma
CARVALHO DE digital por DIEGO
MICHEL CARVALHO
DE
JESUS:97907774268

JESUS:97907774268

DIEGO MICHEL CARVALHO DE JESUS Secretário Municipal de Administração

MARCOS MATHEUS MARQUES FERREIRA
Agente Administrativo - SEMAD

